

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
Av. Eduardo Sá, 50- Centro- Eusébio- CE- CEP 61.760-000
"PREFEITO E POVO JUNTOS"

LEI Nº 407, DE 18 DE AGOSTO DE 2.000.

**Cria o FUNDO DE DESENVOLVIMENTO do
Município de Eusébio e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO- CEARÁ,
Faço saber que a Câmara Municipal de Eusébio aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Fundo de Desenvolvimento do Município de Eusébio de natureza financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome dele em operações de crédito realizadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Parágrafo Único: Poderão ser avaliadas pelo Fundo as operações de crédito que o Banco do Nordeste do Brasil S.A. celebre, de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de crédito, com agentes econômicos localizados no Município de Eusébio e que aí exerçam a sua atividade econômica.

Art. 2º- O patrimônio inicial do Fundo de Desenvolvimento será constituído mediante a transferência de recursos originários da Lei orçamentária do Município.

Art. 3º- Constituem recursos do Fundo de Desenvolvimento:

- a) As comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome;
- b) O resultado das aplicações financeiras dos recursos;
- c) A recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;
- d) A reversão de saldos não aplicados;
- e) Outros recursos destinados pelo Poder Público ou por particulares a título de ...(doação, empréstimo etc....)

§ 1º O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do fundo de Desenvolvimento.

§ 2º As disponibilidades financeiras do Fundo de Aval serão aplicadas no Banco do Nordeste do Brasil S.A. nos produtos financeiros deste.

§ 3º O banco do Nordeste do Brasil S.A. será o gestor do Fundo de Desenvolvimento, devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, ser estabelecidas mediante convênio celebrado com a

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
Av. Eduardo Sá, 50- Centro- Eusébio- CEP 61.760-000
“PREFEITO E POVO JUNTOS”

Art. 4º- O Fundo de desenvolvimento cobrirá 50%(cinquenta por cento) do valor de cada operação de crédito.

§ 1º O reajuste do valor do Aval prestado será feito na forma estabelecida no convênio que trata o § 3º do artigo precedente.

§ 2º Será devida ao Fundo de Desenvolvimento comissão que será cobrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. em cada uma das operações, revertendo seu valor para o Fundo.

Art. 5º- O convênio de que trata o § 3º do Art. 3º estabelecerá ainda:

- a) O volume máximo de operações que serão avaliadas;
- b) Os percentuais da comissão prevista no § 2º do artigo precedente.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, em 18 de Agosto de 2.000.


EDSON SA
PREFEITO MUNICIPAL